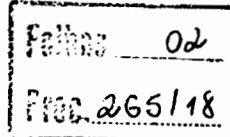




Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 25/2018.

“Torna obrigatória a divulgação oficial da lista dos inscritos nos programas habitacionais do Município de Bertioga.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores (internet), no site e Boletim oficial do Município, as listagens dos cidadãos contemplados e dos que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município de Bertioga.

§1º As informações deverão conter:

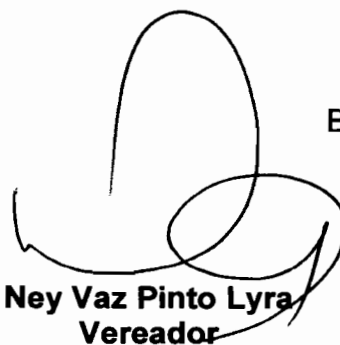
I – o nome do inscrito e endereço, a data da inscrição e os números de inscrição e colocação;

II – a relação dos cidadãos já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico;

III – os critérios para cadastramento e atendimento.

Art. 2º O Poder Executivo deverá divulgar mensalmente, a quantidade de inscritos e atendidos no período, bem como a movimentação dos números de inscrição das listagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Bertioga, 04 de Junho de 2018.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 03
Proc. 265118

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que torna obrigatória a divulgação oficial da lista dos inscritos nos programas habitacionais. A iniciativa em questão integra um conjunto de medidas, que compreendem compromissos deste parlamentar junto à comunidade Bertioguense, consubstanciados em pacote de ações/projetos/medidas de fomento à transparência e ao controle social.

A proposição visa ainda, prestigiar os princípios da publicidade e transparência, proporcionando o acesso a uma justa e igualitária lista entre os inscritos que esperam e necessitam de moradia no Município de Bertioga.

Neste sentido, a proposição atende ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que aduz: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]".

Ademais, a garantia do direito de acesso à informação pública como regra geral é um dos grandes mecanismos da consolidação dos regimes democráticos, sendo que a maior transparência conferida aos programas permitirá aos próprios contemplados e pelos demais cidadãos fiscalizar o cumprimento da ordem.

Sabe-se que, não são raras as queixas de munícipes inscritos em programas de moradia quanto à dificuldade de acompanhamento e fiscalização destes. Assim, visando contribuir para com estes cidadãos, mas, acima de tudo garantir o exercício do direito fundamental de acesso à informação dos atos da Administração, é que apresentamos o presente projeto.

Posto isso, o projeto em questão figura, como mais uma das ações levadas a efeito por nosso mandato parlamentar com o objetivo de promover a ética e ampliar a transparência na gestão pública.

Limitado ao exposto, apresento a proposta legislativa em tela, oportunidade em que pugno aos nobres pares por sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 611

Data 06/06/2018

Hora 09:55

Funcionário B. B. L. gl